

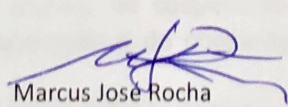
ATA DA SEGUNDA SESSÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/FMI/2018 PARA A SELEÇÃO DE ENTIDADE PARCEIRA, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À EXECUÇÃO DO PROJETO, "ATRAÇÃO DE TALENTOS E DESENVOLVIMENTO DO SEGMENTO DE INOVAÇÃO DE FLORIANÓPOLIS", VIA RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)

No dia trinta de janeiro de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da Secretaria de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Florianópolis, situada à Rua Padre Roma, 482, Ed. Premier, 3º Andar, sala 309, às catorze horas minutos, foi iniciada a segunda sessão do edital de chamamento público Nº 001/FMI/2018, para tratar sobre a habilitação ou não dos proponentes que submeteram propostas ao presente edital. O Presidente da Comissão de Avaliação das propostas, Sr. Juliano Richter Pires, Secretário de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, acompanhado do Sr. Marcus José Rocha, Superintendente Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que também redigiu a presente ata, abre a sessão. Inicialmente o Sr. Marcus solicita a correção de um erro na ata da primeira sessão. Onde se lê "edital de chamamento público Nº 003/SMTTDE/2018", deve ser considerado o número 001/FMI/2018, que é o referente ao presente edital. Continuando, relembra que o item 1 do Termo de Referência do Edital de chamamento público Nº 001/FMI/2018 especifica a "Seleção de entidade da sociedade civil para a execução de projeto para atração de talentos e desenvolvimento do segmento de inovação de Florianópolis, que tem por objetivo criar mecanismos para atrair, reter e estimular a imigração de talentos para trabalhar e empreender em Florianópolis." Também realiza a leitura do parecer jurídico emitido pelo Assessor Jurídico Mateus Henrique Oliveira Sousa, anexada à presente ata, que recomenda a inabilitação dos participantes à luz da Lei Municipal 13.019/2014. Sendo assim, por unanimidade esta comissão resolveu acatar a recomendação do parecer jurídico em questão, declarando a INABILITAÇÃO de todos os participantes que apresentaram propostas ao presente edital: TV O ESTADO LTDA., JULIANA NUNES POLIPPO EIRELI, PUBLISH GRUPO DE MÍDIA EIRELI EPP. Sendo assim, sob a luz da Lei 8.666/93 considera-se o edital de chamamento público Nº 001/FMI/2018 como FRACASSADO. Sem mais nenhum outro assunto a ser tratado, foi encerrada a sessão.



Juliano Richter Pires

Secretário Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI)



Marcus José Rocha

Superintendente Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico.

MANIFESTAÇÃO N.003/2019/SMTTDE/ASSIJUD

REFERÊNCIA: CI 01/SMTTDE/SUPCTI/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico/Superintendência de Ciência e Tecnologia.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO MANIFESTAÇÃO JURIDICA – Habilitação Chamada Pública.

Senhor Secretário,

Trata-se de pedido de Manifestação Jurídica, oriunda da Superintendência de Ciência e Tecnologia, por intermédio de seu, que tem por a consulta sobre o objeto do edital de Chamamento Público nº 001/FMI/2018 e sua aplicação no que se refere ao seu objeto, conforme Ata da Sessão de Abertura de Envelopes e Julgamentos das propostas do Edital de Chamamento Público nº001/FMI/2018, que assim dispõe:

“a convocação de entidades da sociedade civil que se mostrarem interessadas em apresentar propostas, para firmar Termo de Cooperação, com uso de recursos do Fundo Municipal de Inovação.”

A dúvida reside na possibilidade ou não de inabilitar os participantes que não se enquadram como entidades da sociedade civil, sendo tal especificidade a condição para o deslinde do processo.

Cumpre-nos salientar que, no caso em análise, há incidência da aplicação a Lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

O chamamento público está assim definido no inciso XII do at. 2º da 13.019, de 31 de julho de 2014.

XII – chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Secretaria Municipal de Turismo, Tecnologia e
Desenvolvimento Econômico.

termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (Grifo nosso).

Cabe destaque ao Princípio da Vinculação o Instrumento Convocatório que de forma incontestável, trata-se segurança para o contratante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação. A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados até mesmo por celebrações de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório.

Trata-se de uma segurança para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Nesse passo, examinamos que tanto o OBJETO do Edital de Chamamento Público, quanto a natureza da forma aplicável à celebração da pretensa parceria – Termo de Colaboração – incide na obrigatoriedade de um lado contar a Administração Pública e de outro uma OSCIP.

Assim sendo, **RECOMENDAMOS**, a inabilitação dos participantes que não se adequem ao requisito estabelecido no Edital, sendo imprescindível se tratar de Organização da Sociedade Civil.

É a manifestação.

Florianópolis, 30 de janeiro de 2019.


MATEUS HENRIQUE OLIVEIRA SOUSA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 23.531